



000694

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9931 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: PREGÃO 131/2019 - CONTRATO 692/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 27 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALEX BRUNO CHIES  
Protocolista

STP 500.2060a rptProcessoProtocolo

07795119999, 27/09/2019 11:23:18

Anexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000695

22

**MEMO 002/FITOLAB/2019**

**DATA:** 23 de setembro de 2019

**ASSUNTO: Desclassificação de Empresa**

Em relação ao item 02 *“Balança analítica para pesagem de produtos fármaco-químicos. Parâmetros selecionáveis como unidades de medida, símbolos e funções. Display LCD de fácil visualização com alto contraste. Saída de dados: Interface RS232. Auto-calibração. Capacidade aproximadamente 320g. Sensibilidade 0,1mg. Repetitividade 0,1mg. Tempo de estabilização: 0,5 a 4 segundos. Prato redondo de aço inox com aproximadamente 80mm. Temperatura de operação de 5°C a 40°C. Dimensões externas aproximadas: 330x220x310mm”*, do Pregão Eletrônico 131/2019, realizado dia 05 de agosto do corrente ano, para o fornecimento de equipamentos para viabilização do Projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão, Chamada Pública SCTIR nº 01/2017, ocorreram sucessivos erros a constar:

A Empresa vencedora Marcos Lima Pereira equivocou-se, enviando a proposta comercial do item 03 (Balança Semi-Analítica) e não do item 02 em questão;

A Comissão Avaliadora equivocou-se, aprovando o equipamento que não cumpria todas as especificações do Edital, além de não ser o item correto;

Foi firmado contrato entre o Município e a Empresa, mesmo não se tratando do item correto.

Por requerimento da Empresa Marcos Lima Pereira, que sugeriu nova avaliação técnica do item 02 e pelos motivos supracitados, a Comissão Avaliadora solicita a desclassificação da Empresa e posterior convocação da Empresa segunda colocada.

Atenciosamente,

Mariane Pavani Gumy

Farmacêutica

CRF 12.342

288000

Assunto: **RES: CONTRATO 692/2019 REFERENTE PREGÃO 131/2019**  
De: ADM-BalançasNet <adm@balancasnet.com.br>  
Para: <nadia@franciscobeltrao.com.br>  
Data: 24/09/2019 09:39

Prezada Nádia, bom dia.

Após contato telefônico com Mariane e dos devidos esclarecimentos, solicitamos a nossa DESCLASSIFICAÇÃO para o item ofertado.

Aguardo confirmação e ciência.

Atenciosamente



**Marcelo -Vendas e Adm**

E-mail: adm@balancasnet.com.br

Skype: balancasnet

Tel.Fixo.: (11)2843-8158

Cel.Vivo: (11)9-9768-6053

www.balancasnet.com.br



---

**De:** ADM-BalançasNet [mailto:adm@balancasnet.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 20 de setembro de 2019 16:22  
**Para:** nadia@franciscobeltrao.com.br  
**Assunto:** ENC: CONTRATO 692/2019 REFERENTE PREGÃO 131/2019

Prezada Nádia, boa tarde.

Conforme contato telefônico, há necessidade de esclarecimento quanto ao item ofertado.

O equipamento da Proposta Comercial enviada é uma Balança **SEMI-ANALÍTICA, descrita no item 03 do edital.**

Por um equívoco nosso, foi encaminhada proposta deste equipamento para o **item 02** do referido pregão, que solicita uma Balança **ANALÍTICA.**

Como não temos certeza se nossa proposta foi avaliada levando em conta essa diferença de equipamento, solicitamos nova avaliação da área técnica com base nestas informações.

Esclarecemos ainda que não temos como ofertar uma balança ANALÍTICA neste valor da proposta.

Atenciosamente



**Marcelo -Vendas e Adm**

E-mail: adm@balancasnet.com.br

Skype: balancasnet

Tel.Fixo.: (11)2843-8158

Cel.Vivo: (11)9-9768-6053

www.balancasnet.com.br



---

**De:** sandra@franciscobeltrao.com.br [mailto:sandra@franciscobeltrao.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 20 de setembro de 2019 14:45  
**Para:** comercial@balancasnet.com.br  
**Assunto:** CONTRATO 692/2019 REFERENTE PREGÃO 131/2019

422000

**(GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO)**

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 692/2019 – PREGÃO Nº 131/2019

Senhores,

Encaminhamos para assinatura o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS acima especificado.

O equipamento ofertado conforme a proposta sem a auto-calibração foi aceito. Segue contrato para assinatura já corrigido.

Favor encaminhar **duas das vias assinadas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para o endereço abaixo, aos cuidados do setor de licitações.

**Prefeitura de Francisco Beltrão – PR**

**Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000**

**85.601-030 – Francisco Beltrão – PR**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Atenciosamente

Setor de Licitações

(46) 3520-2103



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 692/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCOS LIMA PEREIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCOS LIMA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.730.771/0001-46, estabelecida na RUA PORTUGUESA, 58 SALA 1 - CEP: 07041050 - BAIRRO: VILA ENDRES, na cidade de Guarulhos/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 131/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos diversos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	67579	Balança analítica para pesagem de produtos fármaco-químicos. Parâmetros selecionáveis como unidades de medida, símbolos e funções. Display LCD de fácil visualização com alto contraste. Saída de dados: Interface RS232. Capacidade aproximadamente 320g. Sensibilidade 0,1mg. Repetitividade 0,1mg. Tempo de estabilização: 0,5 a 4 segundos. Prato redondo de aço inox com aproximadamente 80mm. Temperatura de operação de 5°C a 40°C. Dimensões externas aproximadas: 330x220x310mm.	MARTE	UN	1,00	2.810,00	2.810,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 131/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos



Estado do Paraná

inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **131/2019** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Assistência farmacêutica - Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017 e Bloco de investimentos na Rede de serviços públicos de saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
415	08.006	10.303.1001.2.069	4.4.90.52.08.00	498

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os produtos objeto da presente termo deverão ser entregues/instalados (conforme o caso), **parceladamente (sem ônus de entrega)**, no município de Francisco Beltrão – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no **Laboratório de Fitoterápicos da Universidade Paranaense – UNIPAR, localizado na Av. Júlio Assis Cavalheiro, 2000 - Centro, no Município de Francisco Beltrão – PR.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues/instalados (conforme o caso) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Os equipamentos entregues deverão ser de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente.** Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - TODOS os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do produto.





PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada para o devido cumprimento das obrigações desta, através do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto Fitoterápicos de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

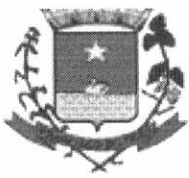
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2019, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos,



*Estado do Paraná*

- a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

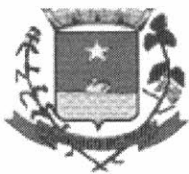
PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 131/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARCOS LIMA PEREIRA  
  
CONTRATADA  
MARCOS LIA PEREIRA  
CPF Nº 251.736.118-55

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



PARECER JURÍDICO N.º 1292/2019

PROCESSO Nº : 9931/2019  
REQUERENTE : MARCOS LIMA PEREIRA  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado em 27 de setembro de 2019 pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende a rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 692/2019, decorrente do Pregão n.º 131/2019, firmado com MARCOS LIMA PEREIRA, cujo objeto é o fornecimento de produtos diversos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde – Chamada Pública SCTIR/MS n.º 1/2017.

O processo veio acompanhado de cópia de emails (fl. 03), cópia do contrato (fls. 04/10).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O fornecedor de produtos MARCOS LIMA PEREIRA foi contratado através do Pregão n.º 131/2019, cujo objeto é o “fornecimento de produtos diversos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Atenção Básica de Saúde – Chamada Pública SCTIR/MS n.º 1/2017”.

O Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 692/2019 foi subscrito em 21 de agosto de 2019, com vigência prorrogada até 21/08/2019, sendo que passou a fornecer os produtos a que se obrigou contratualmente.

No entanto, conforme afirma a Farmacêutica no Memorando n.º 02/2019, à fl. 02, a empresa vencedora do Pregão equivocou-se na cotação do item, enviando a proposta comercial de item que não atendia aos requisitos do edital, sendo que a Comissão Avaliadora também equivocou-se ao aprovar o equipamento incorreto, e acarretando o impedimento para a manutenção da presente contratação.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*
- III - judicial, nos termos da legislação;*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações trazidas pela Secretaria solicitante, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir a adequada prestação dos serviços, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa concordância da contratada.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. II e § 1º e 64, *caput* e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 692/2019, decorrente do Pregão n.º 131/2019, firmado com **MARCOS LIMA PEREIRA**. Dessa forma, recomenda-se:


(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 692/2019;

(B) após, providencie o Departamento de Compras, Licitações e Contratos a rescisão do contrato;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de novembro de 2019.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000705  
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 521/2019

PROCESSO N.º : 9931/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 692/2019 – PREGÃO N.º 131/2019  
OBJETO : FORNECIMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS PARA VIABILIZAR O PROJETO INSERÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICAS NA ATENÇÃO BÁSICA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão contratual ao Instrumento Administrativo n.º 692/2019, referente ao fornecimento de produtos diversos para viabilizar projeto inserção de plantas medicinais e fitoterápicas na atenção básica.

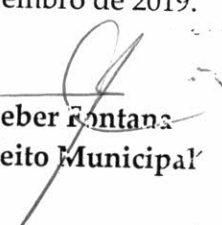
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1292/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO contratual amigável do Contrato Administrativo n.º 692/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos para elaboração do termo, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

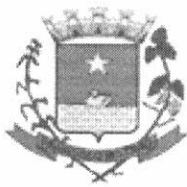
Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

000700





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000706

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 692/2019

Pregão nº 131/2019

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro, **MARCOS LIMA PEREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.730.771/0001-46**, estabelecida na **RUA PORTUGUESA, 58 SALA 1 - CEP: 07.041-050 - BAIRRO: VILA ENDRES**, na cidade de **Guarulhos/SP**, doravante designado **CONTRATADA**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 692/2019**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. II e §1º e 64, caput e §2º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Fornecimento de Mercadorias**, celebrada em 21 de agosto de 2019, originado do certame de 05 de agosto de 2019, **fornecimento de produtos diversos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º e 64, caput e §2º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 692/2019**, a partir de 22 de novembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 9931/2019, de 27 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

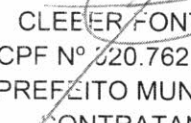
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato de Locação, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARCOS LIMA PEREIRA  
CONTRATADA  
MARCOS LIA PEREIRA  
CPF Nº 251.736.118-55

TESTEMUNHAS:  
  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
MANOEL BREZOLIN

000000



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000707

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **MARCOS LIMA PEREIRA**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 692/2019 – Pregão nº 131/2019.

OBJETO: Fornecimento de produtos diversos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º e 64, caput e §2º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 692/2019, a partir de 22 de novembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 9931/2019, de 27 de setembro de 2019.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

000000

1 - MULTI ACOO - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 73.244.337.0001-18. Item 001 R\$ 585,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**20FAA5E4

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de **RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **MARCOS LIMA PEREIRA**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 692/2019 - Pregão nº 131/2019.

OBJETO: Fornecimento de produtos diversos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Mediciniais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão - Chamada Pública SCTIR/MS Nº 1/2017.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º e 64, caput e §2º, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 692/2019, a partir de 22 de novembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 9931/2019, de 27 de setembro de 2019.

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**6F32C15F

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 207/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO de locação de hora máquina de pá carregadeira de rodas, trator de esteira, mini carregadeira, rolo compactador vibratório com pé de carneiro e retroescavadeira com tração 4x4 para execução dos serviços de movimentação de terra, escavação, carga e transportes de materiais de 1º e 2º categoria, adequação de estradas rurais, cascalhamento, regularização, regularização e compactação de subleito, espalhamento e conformação de bota fora, remoção mecanizada de barreiras, limpeza e retirada de camada vegetal, limpeza e desassoreamento de rios e lagos e adequação de aterro sanitário, dentre outros serviços da mesma natureza. Conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME – CNPJ nº 14.056.615-0001- 44. LOTE 01, ITENS 01 R\$ 318.000,00; 03 R\$ 149.500,00; 04 R\$ 307.000,00; 05 R\$ 250.000,00. TOTAL R\$ 1.024.500,00 (um milhão vinte e quatro mil e quinhentos reais).

2 - HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ nº 12.695.344-0001- 41. LOTE 01, ITEM 02 R\$ 209.000,00. TOTAL R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.233.500,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**BFD88549

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, equipamentos, materiais de identificação, divulgação, lanches e transporte de pessoas, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PIELC – no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA. CNPJ nº 04.261.548/0001-46. Itens 004 R\$ 0,99; 005 R\$ 0,63; 006 R\$ 96,66.

2 - FERNANDO BUENO DE OLIVEIRA. CNPJ nº 35.161.722/0001-02. Itens 003 R\$ 158,00.

ITENS DESERTOS / FRUSTRADOS: 001; 002; 007.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.172,12 (três mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paini

**Código Identificador:**A9BABC3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o **BANCO BRADESCO S.A.**

ESPÉCIE: Contrato nº 962/2019 - referente ao Pregão nº 185/2019.